

SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATO DE “MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE INFRAESTRUTURAS DOS SUBSISTEMAS DE BARREIRO-MOITA, CUCENA, FERNÃO FERRO, QUINTA DA BOMBA, SEIXAL, LAGOA-MECO E SESIMBRA E DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL”

CADERNO DE ENCARGOS

043/CPI/2022

ABRIL DE 2022

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A. na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção corretiva e preventiva de infraestruturas dos subsistemas de Barreiro-Moita, Cucena, Fernão Ferro, Quinta da Bomba, Seixal, Lagoa-Meco e Sesimbra e do Município de Setúbal.
2. A SIMARSUL poderá estender ou reduzir o objeto do contrato, durante a sua vigência, a outras infraestruturas do Sistema de Saneamento da Península de Setúbal por ela exploradas.
3. A Prestação de Serviços desenvolver-se-á nos termos melhor definidos no **Anexo I** ao presente documento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato e prazos de entrega

1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços é de **36** (trinta e seis) meses e terá início no dia da sua assinatura.
2. O Adjudicatário obriga-se a assegurar a execução de serviços de manutenção indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, urgentes e não urgentes, solicitados e definidos como tal pela SIMARSUL, em conformidade com o estabelecido contratualmente.
3. O Adjudicatário obriga-se a realizar a entrega dos bens indicados no item III do **Anexo IV** do Programa do Concurso e no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo de **4** (quatro) semanas, a contar da data da receção da nota de encomenda da SIMARSUL.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regras técnicas aplicáveis e no Caderno de Encargos, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a especificação técnica do **Anexo I** junto ao presente Caderno de Encargos e na sua proposta;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;
 - d) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço prestado e os necessários à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto do contrato.
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;
 - f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o Adjudicatário e os representantes SIMARSUL;
 - h) Entrega dos bens nas instalações da SIMARSUL, sitas na Península de Setúbal, ao cuidado do requisitante, dentro do prazo contratado, de acordo com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

- i) Cumprir as condições de garantia dos bens a fornecer. Esta garantia abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes, no prazo razoável determinado e inclui todas as despesas em que o fornecedor incorra, incluindo as de recolha, transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e de serviços e das garantias a eles relativas no que respeita à conformidade dos bens e serviços a entregar.
3. O Adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens e serviços lhe são entregues.
4. A garantia prevista na alínea i) do n.º I da presente cláusula abrange a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes e inclui todas as despesas em que o Adjudicatário incorra, incluindo as relacionadas com o transporte e entrega, nas instalações da SIMARSUL.
5. No âmbito da garantia prevista na alínea i) do n.º I da presente cláusula tem o Adjudicatário um prazo de duas semanas para a reposição do normal funcionamento dos bens objeto do contrato.
6. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
7. O Adjudicatário é pela responsável pela aplicação e cumprimento das regras ambientais, de segurança e de responsabilidade social, definidas SIMARSUL e que se encontram descritas na IT001, juntas no **Anexo VII** e **Anexo VIII** do Programa de Concurso. O Adjudicatário deve assegurar que os colaboradores da sua empresa afetos à prestação de serviços têm conhecimento das ações a desenvolver de forma a garantir a eficácia ambiental nas atividades prestadas à SIMARSUL.

Cláusula 5.ª

Objecto e prazo do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 6.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à protecção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações

impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 9.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional

de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 10.^a

Preço Contratual e Preço Base

1. Pelo fornecimento dos serviços e bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL, deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base do presente procedimento, para o prazo de 36 (trinta e seis) meses, é de 1.035.000,00€ (um milhão e trinta e cinco mil euros), o qual não inclui IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial. O preço contratual inclui ainda todos os custos relacionados com as seguintes rubricas e naturezas de custo:
 - (a) Pessoal
 - i. Salários do pessoal permanente;
 - ii. Subsídios e encargos sociais;
 - iii. Horas extraordinárias (férias e feriados);
 - iv. Fardamento e equipamentos de proteção individual;
 - v. Prémios de desempenho;
 - vi. Seguros do pessoal;
 - vii. Deslocações e estadias;
 - viii. Formação da equipa de manutenção.
 - (b) Manutenção
 - i. Mão-de-obra de reparações locais;
 - ii. Mão-de-obra de reparações recorrendo a serviços exteriores;
 - iii. Manutenção de equipamentos elétricos, eletrónicos, mecânicos e eletromecânicos;
 - iv. Ferramentaria;
 - v. Consumíveis;
 - vi. Aluguer de equipamentos;

- vii. Transporte e envio a destino final dos resíduos resultantes das atividades de manutenção desenvolvidas.
 - (c) Gastos Administrativos
 - i. Telemóveis e correio;
 - ii. Custos com veículos (como por exemplo: aluguer, ALD, seguros);
 - iv. Combustíveis dos veículos;
 - v. Preparação e registo de informação e elaboração de documentação obrigatória ligada ao contrato (natureza técnico-administrativa comum a todas as Rubricas).
 - (d) Outros.
4. A SIMARSUL não está obrigada, e o Adjudicatário não o pode exigir, ao pagamento de quantidades mínimas referentes aos serviços e bens objeto deste Caderno de Encargos.
5. O preço contratual não é suscetível de atualização de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mensalmente, tendo em conta as infraestruturas abrangidas, no valor unitário mensal correspondente e indicado na proposta adjudicada (no modelo do **Anexo IV** do Programa de Concurso), incluindo todos os custos dos serviços efetivamente prestados e dos bens efetivamente fornecidos pelo Adjudicatário no mês a que diz respeito.
2. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela SIMARSUL das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas notas de encomenda da SIMARSUL.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do fornecimento dos serviços e bens.
4. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura é paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à SIMARSUL devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após o fornecimento dos serviços e bens contratados;
 - b) Ser acompanhada da informação discriminada dos serviços e bens fornecidos.
3. Durante o período transitório estabelecido no n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, as faturas podem ser emitidas pelo adjudicatário em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela SIMARSUL, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o Adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>

Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 13.^a

Sanções contratuais

1. A não comparência de um qualquer agente do Adjudicatário, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual estava previsto a sua presença, por razões não atendíveis pela SIMARSUL, será passível de aplicação de uma sanção pecuniária diária de €100 (cem euros).

2. A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da multa referida na cláusula anterior. A dupla reincidência obriga o Adjudicatário a substituir esse agente.
3. Não haverá lugar à aplicação da sanção referida no número 1 da presente cláusula no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria profissional idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à SIMARSUL e por esta autorizado.
4. Para além do disposto no ponto 7.2, al. c), subal. viii., do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário ficará ainda sujeito a uma das seguintes sanções diárias, a aplicar pela SIMARSUL, em função da gravidade da situação, quando não cumprir as suas obrigações contratuais:

a) Sanção diária de 200 (duzentos) euros, em caso de:

- i. Horário de trabalho previsto (incluindo o regime de prevenção ou piquete);
- ii. Apresentação e execução nos prazos estabelecidos de planos e relatórios, qualquer que seja a sua natureza;
- iii. Falta dos registos exigidos;
- iv. Limpeza das instalações e acumulação, em condições deficientes, de resíduos provenientes das intervenções de manutenção;
- v. Não cumprimento dos requisitos especiais para ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social.

b) Sanção diária de 1000 (mil) euros, em caso de:

- i. Paragem parcial ou total de etapas do processo de tratamento e de elevação, desde que injustificada ou por razões imputáveis ao Adjudicatário;
- ii. By-pass total ou parcial às infraestruturas, por razões imputáveis ao Adjudicatário e quando não autorizado pela SIMARSUL;
- iii. Descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente, causadas por anomalia ou avaria dos equipamentos resultante de incúria ou incumprimento das boas normas de execução dos trabalhos por parte do Adjudicatário. As paralisações que tiverem origem em operações de manutenção e conservação devidamente planeadas e autorizadas pela SIMARSUL e as que forem imputadas a falhas de energia por parte do fornecedor de energia elétrica, não

são imputáveis ao Adjudicatário. Entende-se como água residual não tratada a que tenha origem nos emissários e interceptores e seus órgãos acessórios, nas estações elevatórias (EE) e a descarregada a partir de uma ETAR, sem que cumpra os requisitos legais de qualidade do produto.

5. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens previsto no n.º 3 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, a SIMARSUL pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção até 1% do preço unitário do bem ou serviço em falta, por cada dia de atraso;
6. Verificada qualquer das infrações constantes das cláusulas anteriores o Adjudicatário será notificado, por escrito, da sanção a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de infrações cometidas, devendo pronunciar-se no prazo limite de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato, ou por recurso à caução prestada contratualmente. Em caso de reincidência do não cumprimentos dessas obrigações contratuais, a sanção a aplicar será agravada em 50% (cinquenta por cento).
7. A pedido do Adjudicatário ou por iniciativa da SIMARSUL as sanções previstas ou já aplicadas poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a SIMARSUL vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da sanção.
8. A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem a sanções, se outra decisão não for tomada pela SIMARSUL.
9. Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto, num determinado mês, atingir um valor superior a 10% (dez por cento) da faturação para a Prestação de Serviços nesse mesmo mês, a SIMARSUL, reserva-se no direito de rescindir o contrato.
10. O valor acumulado das sanções pecuniárias num determinado mês não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor faturado para a Prestação de Serviços nesse mesmo mês.
11. Todos os prejuízos ou sanções aplicadas diretamente à SIMARSUL e que sejam manifestamente resultantes de atividades da responsabilidade do Adjudicatário, independentemente da sua natureza, serão suportados pelo Adjudicatário.

12. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a SIMARSUL a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da SIMARSUL

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário pode ser-lhe exigida uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
2. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 13.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
3. O disposto no n.º 2 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelos danos excedentes.
4. O Contrato poderá ser ainda objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Adjudicatário das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Adjudicatário interromper a manutenção por um período superior a 3 (três) dias de calendário sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem motivo de força maior aceite pela SIMARSUL;
 - b) O Adjudicatário sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à SIMARSUL;
 - c) O Adjudicatário demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - d) O Adjudicatário menosprezar a responsabilidade e qualidade das prestações;
 - e) Em qualquer altura se verificar que o Adjudicatário não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados;
 - f) Forem sistematicamente desrespeitadas pelo Adjudicatário as instruções e recomendações feitas pela SIMARSUL, no que respeita à execução de trabalhos de manutenção indispensáveis ao bom estado de conservação e funcionamento das infraestruturas e equipamentos e de acordo com o estipulado no Contrato.

5. A resolução por não cumprimento por parte do Adjudicatário das cláusulas contratuais motivará a perda do depósito de garantia ou o acionamento do seguro de caução.
6. A SIMARSUL pode resolver o contrato nos demais termos previstos no CCP.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.
2. O Adjudicatário será diretamente responsável, em relação a terceiros, pelos danos causados como consequência do funcionamento anormal dos equipamentos por ele mantidos e para os quais terá de efetuar uma apólice de seguro correspondente.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte da sua propriedade, que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportado na qualidade de passageiros.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário.
5. As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato.
6. A SIMARSUL poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices.

7. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, que mereça o prévio acordo da SIMARSUL.
8. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a SIMARSUL e a lei vigente em Portugal.
9. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobre prémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.
10. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a SIMARSUL reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.
11. O Adjudicatário deverá apresentar à SIMARSUL as apólices de seguros indicadas nas alíneas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da SIMARSUL transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
 - a) Seguro de Responsabilidade Civil:
 - O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à SIMARSUL, S.A. em particular, em consequência dos trabalhos realizados na manutenção das infraestruturas abrangidas e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras;
 - Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a SIMARSUL, S.A., será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de €2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros) por sinistro.

b) Seguro de Acidentes de Trabalho:

- Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário e contratados e trabalhadores independentes, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

c) Seguro Automóvel:

- A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e contratados que circulem na via pública ou nos locais de exploração, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamento industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel. O capital mínimo a segurar será de €10.000.000 (dez milhões de euros).

Cláusula 18.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela SIMARSUL.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá

informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 1.ª, os n.ºs 2 e 3 da cláusula 3.ª e o n.º 1 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos)

I. DEFINIÇÕES

No presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes definições:

Expressão	Definição
SIMARSUL	Entidade adjudicante, instituída como dono das infraestruturas abrangidas na presente prestação de serviços.
Adjudicatário	Entidade a quem é entregue a prestação de serviços de “Manutenção corretiva e preventiva de infraestruturas dos subsistemas de Barreiro-Moita, Cucena, Fernão Ferro, Quinta da Bomba, Seixal, Lagoa-Meco e Sesimbra e do Município de Setúbal”;
Prestação de Serviços	Significa “Manutenção corretiva e preventiva de infraestruturas dos subsistemas de Barreiro-Moita, Cucena, Fernão Ferro, Quinta da Bomba, Seixal, Lagoa-Meco e Sesimbra e do Município de Setúbal”
Equipa de Manutenção	Conjunto de profissionais que, obedecendo ao perfil e características definidas, desenvolvam todas as ações incluídas no âmbito da Prestação de Serviços e nos termos deste Caderno de Encargos;
Autorização(ões) de trabalho	Significa o(s) documento(s) que quando devidamente preenchido(s) dá(ão) garantia de estarem reunidas as condições técnicas e de segurança para se proceder intervenção
Avaria	Significa qualquer mau funcionamento dos equipamentos ou seus componentes ou órgãos
Classificação dos Níveis de Manutenção segundo Norma AFNOR FD X 60-000 ou equivalente	• MANUTENÇÃO DE 1º NÍVEL - Regulações simples previstas pelo construtor sobre elementos acessíveis sem qualquer desmontagem ou abertura do equipamento e substituição de elementos de consumo acessíveis com toda a segurança. (Estas ações não deverão obrigar à utilização de ferramentas bastando as instruções de utilização e um pequeno stock dos elementos de consumo). • MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL - Reparação por substituição (Troca Standard) de determinados elementos previstos para o efeito e pequenas operações de Manutenção Preventiva tais como lubrificação e inspeção ao funcionamento do equipamento. (Estas ações poderão implicar a utilização de determinadas ferramentas definidas pelas instruções de Manutenção). • MANUTENÇÃO DE 3º NÍVEL - Detecção e diagnóstico de avarias, reparações por substituição de componentes ou elementos funcionais, pequenas reparações mecânicas e todas as operações comuns de manutenção preventiva tais como afinação geral ou realinhamento dos aparelhos de medida. (Estas ações poderão implicar a utilização de ferramentas ou dispositivos previstos nas instruções de manutenção assim como aparelhos de medida e regulação, toda a documentação técnica sobre o equipamento e peças de reserva requisitadas ao armazém). • MANUTENÇÃO DE 4º NÍVEL - Todos os trabalhos importantes de manutenção corretiva ou preventiva à exceção da Renovação e Reconstrução. Compreende também a calibração dos aparelhos de medida utilizados pela manutenção. (Estas ações poderão implicar a existência de uma equipa bastante especializada assim como de meios específicos - ferramentas e documentação).

Expressão	Definição								
	MANUTENÇÃO DE 5º NÍVEL - Renovação, Reconstrução ou execução de importantes reparações, numa oficina especializada - eventualmente nas próprias instalações do construtor.								
Descrição do trabalho	Significa a listagem (designação) da(s) ação(ões) a efetuar ou efetuada(s) em equipamento ou Infraestrutura								
ETAR	Significa Estação de Tratamento de Águas Residuais								
EE	Significa Estação Elevatória								
Equipamentos vs. Órgão/rotável	a) Equipamento, define-se como um sistema ou um conjunto de órgãos que têm uma função bem determinada; b) Órgão, define-se como um componente importante que desempenha uma subfunção dentro de um equipamento. Alguns órgãos poderão ter características de intermutabilidade entre equipamentos do mesmo tipo e/ou mesmo fabricante; c) Exemplos: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Equipamento</th><th>Órgãos</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Eletrobomba</td><td>Motor elétrico Órgão impulsor (conjunto do: rotor, turbina, empaque, caixa da turbina)</td></tr> <tr> <td>Eletroagitador</td><td>Motor elétrico Motoredutor Grupo agitador</td></tr> <tr> <td>Ponte raspadora</td><td>Estrutura metálica Motor elétrico Motoredutor Autómato</td></tr> </tbody> </table>	Equipamento	Órgãos	Eletrobomba	Motor elétrico Órgão impulsor (conjunto do: rotor, turbina, empaque, caixa da turbina)	Eletroagitador	Motor elétrico Motoredutor Grupo agitador	Ponte raspadora	Estrutura metálica Motor elétrico Motoredutor Autómato
Equipamento	Órgãos								
Eletrobomba	Motor elétrico Órgão impulsor (conjunto do: rotor, turbina, empaque, caixa da turbina)								
Eletroagitador	Motor elétrico Motoredutor Grupo agitador								
Ponte raspadora	Estrutura metálica Motor elétrico Motoredutor Autómato								
Manutenção e Conservação	Incluem todas as atividades necessárias para garantir a prevenção e reposição dos equipamentos e instalações no seu estado nominal. É exigida uma ação programada e permanente de modo a reparar, no mais curto espaço de tempo, as avarias que ocorram e prevenir as anomalias e o desgaste precoce dos equipamentos.								
Manutenção Preventiva Sistemática	Inclui as ações de manutenção realizadas periodicamente de acordo com uma calendarização pré-definida								
Manutenção Preventiva Condicionada	Inclui as ações de inspeção realizadas nos equipamentos através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes e outras), que não afetem as condições normais de exploração do equipamento e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento								
Manutenção Corretiva	Inclui as ações de manutenção periódica ou aperiódica que tem por objetivo corrigir, de forma definitiva, anomalias ou avarias surgidas nas instalações e, ou equipamentos e que impeçam o seu funcionamento nas condições nominais								
Melhoria	Significa a substituição de equipamentos, acessórios ou aparelhos graças a aperfeiçoamentos técnicos inexistentes no bem de origem assegurando um melhoramento da utilização do bem								
Modificação	Significa uma operação de carácter definitivo efetuado sobre um bem com a finalidade de melhorar o seu funcionamento ou de transformar as suas características de utilização								
Operação	Inclui todas as atividades necessárias para assegurar o funcionamento dos equipamentos e instalações que constituem os subsistemas de águas residuais. Nesta vertente estão incluídas as atividades de controlo analítico necessárias à boa operação dos subsistemas								
Ordem de Trabalho (OT),	Significa o documento que reúne toda a informação referente a uma intervenção								
Pedido de trabalho (PT),	Significa o documento que descreve sumariamente a intervenção que se pretende que seja efetuada								
Plano de Manutenção,	Significa o documento que lista as ações de manutenção, de inspeção ou de ensaio a que a Instalação, o equipamento ou órgão a que se refere deve ser submetido, com a periodicidade nele indicada, podendo conter, a título informativo e estimativo, quais								

Expressão	Definição
	as especialidades aconselháveis e o tempo médio que essas ações levarão a ser executadas
Serviço(s)	Significa o conjunto de atribuições que o Adjudicatário se obrigará a desenvolver por força do Contrato
Situações de emergência	Significa as situações que possam por em risco a segurança das pessoas e a integridade e segurança das infraestruturas e equipamentos ou a interrupção do funcionamento de qualquer infraestrutura ou equipamento do Sistema com consequências no meio ambiente
Subcontratado	Significa toda a pessoa física, ou empresa, a quem o Adjudicatário confia a execução de uma parte das Prestações
Subsistema	Significa o conjunto constituído pelos interceptores e emissários, condutas elevatórias e EE e ETAR
Trabalho(s)	Significa as obras ou serviços, descritos no Caderno de Encargos e cuja realização está a cargo do Adjudicatário

2. LOCAL E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Os locais da Prestação de Serviços estão inseridos no Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal e integram os seguintes subsistemas, nos concelhos indicados:
 - i. Subsistema Barreiro/Moita, Barreiro e Moita;
 - ii. Subsistema Seixal, Seixal;
 - iii. Subsistema Cucena, Seixal;
 - iv. Subsistema Fernão Ferro; Seixal;
 - v. Subsistema Sesimbra, Sesimbra;
 - vi. Subsistema Lagoa/Meco, Sesimbra;
 - vii. Subsistemas do Município de Setúbal, Setúbal (infraestruturas a integrar em dezembro de 2022).
- b) As infraestruturas e equipamentos abrangidos no âmbito da Prestação de Serviços encontram-se devidamente discriminadas no **Anexo II** do Caderno de Encargos, por subsistema.
- c) As infraestruturas do Município de Setúbal serão integradas no Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal em 18 de dezembro de 2022. A partir desta data, o Adjudicatário deverá afetar ao contrato os meios humanos e técnicos mínimos previstos na presente Especificação Técnica para a prestação de serviços de manutenção naquelas infraestruturas.

2.2. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) O presente concurso respeita à contratação de serviços de manutenção e designa-se por “MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE INFRAESTRUTURAS DOS SUBSISTEMAS DE BARREIRO-MOITA, CUCENA, FERNÃO FERRO, QUINTA DA BOMBA, SEIXAL, LAGOA-MECO E SESIMBRA E DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL”.
- b) Os serviços a prestar incluem a manutenção dos equipamentos existentes nas infraestruturas do Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal, identificados no **Anexo II** do Caderno de Encargos.
- c) Não se encontram incluídas na presente prestação de serviços os intercetores e emissários dos subsistemas.
- d) As limpezas e desobstruções de infraestruturas com recurso a equipamento de hidroaspiração e de alta pressão, já se encontram contratualizadas pela SIMARSUL para todo o Sistema de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal.
- e) A SIMARSUL, no âmbito do contrato de concessão estabelecido com o Estado Português é a entidade gestora do Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal, criado pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março.
- f) A SIMARSUL reserva-se o direito, por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma, de retirar ou incluir infraestruturas pertencentes aos subsistemas constantes no n.º 2.1. da presente Especificação Técnica, que se encontram discriminadas no **Anexo II** do Caderno de Encargos.
- g) Verificado o facto constante da alínea anterior (f), a SIMARSUL poderá reduzir o objeto do contrato ou estender o mesmo a outras infraestruturas, de outros subsistemas do Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal, em condições a acordar com Adjudicatário tendo por base as condições fixadas no presente Caderno de Encargos.
- h) O objeto da presente prestação de serviços inclui os seguintes trabalhos:
 - i. Manutenção dos equipamentos elétricos, eletrónicos, mecânicos e eletromecânicos;
 - ii. Manutenção das instalações elétricas;
 - iii. Manutenção dos equipamentos de controlo e automação;

- iv. Manutenção dos Quadros Elétricos, Gerais de Baixa Tensão, Parcias e Locais;
- v. Manutenção dos Grupos Geradores de Emergência;
- vi. Manutenção das UPS e Baterias;
- vii. Lubrificações.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. EQUIPAMENTOS A MANTER

- a) Os equipamentos instalados nas infraestruturas do Sistema de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal e que integram a presente prestação de serviços são os constantes do **Anexo II** do Caderno de Encargos. A listagem em causa constitui o levantamento de imobilizado à data, constituindo por isso uma indicação orientativa e não exaustiva.
- b) A SIMARSUL reserva-se o direito, ao abrigo de empreitadas de reabilitação, melhorias a efetuar nas instalações, renovação e substituição de equipamentos, de retirar ou incluir equipamentos nas infraestruturas integradas nos subsistemas constantes no n.º 2.1. da presente Especificação Técnica.
- c) A SIMARSUL não assume qualquer responsabilidade sobre desvios de quantidade de equipamentos instalados nas infraestruturas do Sistema de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal, constantes nas alíneas anteriores (a e b).

3.2. EQUIPAMENTOS NÃO INCLUIDOS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Estão excluídos da presente prestação de serviços, os equipamentos de instrumentação, de deteção e análise de gases, de elevação de cargas, de ar condicionado e de águas quentes sanitárias, de deteção de intrusão e incêndio, as centrífugas, os cogeneradores, os gasómetros, os reservatórios de ar comprimido, os postos de transformação e a manutenção de serralharias, uma vez que estas prestações de serviços já se encontram contratualizadas pela SIMARSUL para todo o Sistema de Saneamento de Águas Residuais da Península de Setúbal.

4. LEGISLAÇÃO, REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1.** Considera-se que o Adjudicatário tem integral conhecimento deste Caderno de Encargos e da legislação, normas, códigos e regulamentos em vigor em Portugal, quer sejam de caráter técnico, fiscal ou laboral, assim como das normas ou códigos de origem estrangeira reconhecidos pela SIMARSUL e aplicáveis às prestações a seu cargo. O Adjudicatário também terá que cumprir com os procedimentos e Regulamento de Prevenção e Segurança e de Proteção Ambiental que venham a estar em vigor e que sejam adotados pela SIMARSUL.
- 4.2.** Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços, fica o Adjudicatário obrigado ao cabal cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar, nomeadamente, a aplicável à atividade de exploração de subsistemas de saneamento e de tratamento de águas residuais.
- 4.3.** Sendo objetivo da SIMARSUL manter a certificação de acordo com as NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP 4397/ OHSAS18001, SA 8000, NP EN ISO 50001 e NP ISO 55001 e de outras que venham a entrar em vigor, o Adjudicatário deve adotar todos os procedimentos e elaborar os que se revelem necessários no âmbito da Prestação de Serviços e em conformidade com as referidas normas, sem que sejam imputados quaisquer custos à SIMARSUL.

5. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

- 5.1.** A SIMARSUL reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
- 5.2.** Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação à SIMARSUL no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ocorrência.

6. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- a) Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato e da visita efetuada aos locais, entende-se que, quando se inicia a Prestação de Serviços, o Adjudicatário tem pleno conhecimento da tipologia das infraestruturas, equipamentos e locais considerados no âmbito da presente Prestação de Serviços e das respetivas condições de realização dos trabalhos. O Adjudicatário submete-se a tais disposições, assumindo integralmente as responsabilidades delas decorrentes.

6.2. VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) A SIMARSUL reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades de manutenção realizadas pelo Adjudicatário, efetuadas por si ou por entidades em que entenda delegar essas funções. O Adjudicatário, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta (por exemplo, registos escritos, em formato digital e, ou em papel, demonstração dos procedimentos de manutenção, indicadores de desempenho).
- b) A SIMARSUL reserva-se o direito de, relativamente a todos os equipamentos instalados e abrangidos na presente Prestação de Serviços, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela Entidade Adjudicante, não dispensando este procedimento, por parte do Adjudicatário, a realização dos trabalhos de manutenção aos citados equipamentos, a que fica sujeito de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos.
- c) Sempre que o resultado das auditorias referidas em a) demonstrarem incumprimento das cláusulas do presente Contrato, o Adjudicatário obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um plano de resolução das não conformidades que, uma vez aprovado pela SIMARSUL, deverá ser implementado de imediato pelo Adjudicatário.

6.3. INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO

- a) Dado que um dos objetivos deste contrato consiste na melhoria contínua e regular da fiabilidade dos equipamentos e infraestruturas abrangidas, a SIMARSUL irá implementar um conjunto de indicadores e metas que visam o acompanhamento operacional do desempenho do contrato e que garantam a consonância com a estratégia e os objetivos da Entidade Adjudicante.
- b) Estes indicadores serão calculados com base na informação disponibilizada pelo Adjudicatário, pelo que este terá de assegurar, nos relatórios de manutenção e na aplicação informática disponibilizada pela SIMARSUL (MAXIMO, SAP PM ou outro sistema de gestão de informação em vigor), a apresentação dos indicadores de fiabilidade e desempenho e dos dados necessários ao respetivo cálculo.
- c) No **Anexo III** do Caderno de Encargos apresenta-se uma lista de indicadores e de metas que a SIMARSUL pretende adotar para efeitos do exposto nos números anteriores.
- d) Os indicadores de desempenho do Adjudicatário e o cumprimento das respetivas metas serão avaliados mensalmente.

6.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) A SIMARSUL coloca à disposição do Adjudicatário toda a documentação técnica que possui sobre as infraestruturas e equipamentos objeto do contrato. No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado equipamento, cabe ao Adjudicatário arranjar e organizar essa documentação e entregá-la à SIMARSUL no prazo de 1 (um) mês, após solicitação desta.
- b) Erros ou omissões na documentação técnica colocada à disposição do Adjudicatário não poderão ser objeto de reclamações ou pedidos de indemnização.
- c) O Adjudicatário é responsável pela manutenção do arquivo da documentação técnica afeta ao contrato.

6.5. ATUALIZAÇÃO DOS ESQUEMAS E DESENHOS

- a) A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer instalações, não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas

as precauções para a sua adequada realização. Para colmatar essa situação, deverá o Adjudicatário proceder, nos primeiros três meses, ao inventário de desenhos em falta e de imediato dar conhecimento à SIMARSUL para que esta efetue as diligências necessárias a fim de obter essa informação.

- b) Sempre que haja trabalhos executados pelo Adjudicatário que originem alterações nas infraestruturas, ou da sua lógica de funcionamento, o Adjudicatário ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento o mais completo possível mesmo que não possua nenhuns elementos de base, devendo ser apresentados também em formato digital.
- c) Os elementos criados e atualizados deverão estar prontos e entregues à SIMARSUL no prazo máximo de 1 (um) mês, após finalizados os trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

6.6. CONDIÇÕES A OBSERVAR NO FINAL DO CONTRATO

- a) No final do contrato, o Adjudicatário deixará as infraestruturas e os seus equipamentos abrangidos em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação.
- b) Para verificar o mencionado no número anterior, serão realizadas vistorias a cada uma daquelas infraestruturas e serão emitidos os respetivos autos
- c) O Adjudicatário obriga-se a entregar todos os registos e documentação desenvolvida durante a execução do contrato, devidamente organizada por infraestrutura, subsistema e ano.

7. REQUISITOS ESPECIAIS PARA AMBIENTE, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, do cumprimento da legislação em vigor e demais exigências no Caderno de Encargos nas áreas do Ambiente, HSST e de Responsabilidade Social, consideram-se incluídos no preço da prestação do serviço;
- b) As ações decorrentes da implementação dos pontos anteriores, serão desenvolvidas pelo Adjudicatário;

- c) Em caso de adjudicação, o Adjudicatário compromete-se a apresentar, para além da documentação detalhada nos pontos seguintes, um quadro com identificação dos meios humanos a afetar à prestação de serviço com funções específicas relacionadas com a Qualidade, o Ambiente, a Segurança e a Responsabilidade Social (nomes, qualificações, tempos de permanência e períodos), indicando explicitamente o(s) Técnico(s) que assumirá(ão) as funções nestas áreas;
- d) A Entidade Adjudicante, ou as entidades por ela indicadas, podem proceder a auditorias às atividades no âmbito da prestação do serviço ou ao Adjudicatário no âmbito do Ambiente, da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e da Responsabilidade Social. Essas auditorias serão previamente comunicadas ao Adjudicatário, que se obriga a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas;
- e) Caso venham a ser detetadas nessas auditorias não conformidades, o Adjudicatário obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes, sendo que por cada não conformidade leve será aplicada uma sanção no valor de 500 (Quinhentos) Euros e por cada não conformidade grave o dobro desse valor. Estes valores elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela Entidade Adjudicante e a justificação apresentada pelo Adjudicatário para esse incumprimento não seja aceite;
- f) O levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra;
- g) A Entidade Adjudicante, ou as entidades por ela indicadas, podem também proceder a visitas técnicas não previamente anunciadas quer às frentes de trabalho quer à análise da documentação;
- h) Caso venham a ser detetadas não conformidades aplicam-se as mesmas situações, condições e regras referidas na cláusula anterior para as auditorias, sendo que as sanções terão valores iguais a metade daqueles.

7.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

a) AMBIENTE

- i. Para o controlo dos aspetos e impactes ambientais, o Adjudicatário compromete-se a apresentar, no início da prestação de serviços, o Plano de Atuação e Controlo Ambiental;

- ii. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído e à gestão de resíduos;
- iii. Em complemento ao disposto no ponto anterior, fica também o Adjudicatário responsável pela adaptação e implementação do Plano de Atuação e Controlo Ambiental, incluindo a documentação que permita comprovar o cumprimento da legislação ambiental e as regras internas de prestação de serviços, nomeadamente: identificar e avaliar os aspetos e impactes ambientais decorrentes da(s) atividade(s); listar os resíduos suscetíveis de virem a ser produzidos, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, definição das responsabilidades de gestão desses mesmos resíduos e identificação dos destinos finais para os diferentes fluxos de resíduos; enviar os registos de controlo dos resíduos, com informação da quantidade de resíduos produzida e encaminhada, transportador, destinatário e operação eliminação/valorização; identificar as medidas de atuação e medidas de controlo ambientais para a execução da(s) atividade(s), nomeadamente as regras internas;
- iv. No que respeite à produção de resíduos (inclui os resíduos de construção e demolição), a gestão dos mesmos é da responsabilidade integral do Adjudicatário, bem como a atribuição de um destino legal aos resíduos gerados no decorrer dos serviços prestados e cumprimento da legislação relativa ao transporte desses resíduos (inclui o preenchimento da Guia de Acompanhamento de Resíduos, modelo A, ou Guia de RCD). É proibido o transporte e receção dos resíduos por empresas não autorizadas/licenciadas. Os resíduos devem ser recolhidos e triados (separados) logo após serem gerados, em operações normais de produção, manutenção ou limpeza. A separação dos resíduos deve ser feita de acordo com os códigos Lista Europeia de Resíduos (LER). Assegurar os meios necessários para a correta deposição dos resíduos gerados nas instalações da SIMARSUL, S.A. Cada recipiente ou local de armazenagem para resíduos deve estar devidamente identificado. Qualquer resíduo que necessite de ser armazenado nas instalações da SIMARSUL, S.A. deverá ser solicitada autorização para a respetiva armazenagem. Os resíduos perigosos devem ser recolhidos separadamente e armazenados em contentores apropriados em local

devidamente impermeabilizado e protegido contra eventuais fugas e/ou derrames;

- v. Cumprimento das normas ambientais aquando da utilização de equipamentos/máquinas, nomeadamente na utilização de equipamentos com potências sonoras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 16 de janeiro.

b) HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- i. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem;
- ii. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o Adjudicatário terá ainda o dever de:
 - ii.1. Enviar a documentação que permita comprovar o cumprimento da legislação de SHST, nomeadamente: Listagem com o nome e o n.º documento de identificação (Bilhete de Identidade ou do passaporte, no caso de trabalhadores estrangeiros); No caso de trabalhadores estrangeiros, documento comprovativo de autorização da entidade competente, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Comprovativos do vínculo laboral (ex: declaração da entidade patronal); Horário de trabalho estipulado; Comprovativo da existência de seguro de acidentes de trabalho, com identificação da apólice e respetiva validade; Comprovativo da existência de seguro de acidentes das viaturas, com identificação da apólice e respetiva validade, desde que as mesmas circulem nas instalações da empresa; Quando aplicável, prova da existência de seguro de responsabilidade civil e/ou de máquinas/ equipamentos; Registos de verificação e de distribuição de equipamentos de proteção individual; Registos de verificação das condições de Segurança dos equipamentos de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;

- ii.2.** Efetuar um planeamento prévio dos trabalhos de forma a ser efetuado o levantamento de perigos e de riscos das atividades a efetuar. Este levantamento deverá posteriormente ser enviado à Entidade Adjudicante de forma ser devidamente validado. Para este levantamento de perigos e de riscos o Adjudicatário contará com a informação prévia de que perigos e riscos estão presentes nas infraestruturas da Entidade Adjudicante;
- ii.3.** No caso de ser necessário proceder a trabalhos em espaços confinados, a Entidade Adjudicante deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho;
- ii.4.** No caso de ser necessário proceder a trabalhos em altura, a Entidade Adjudicante deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho;
- ii.5.** No caso de ser necessário proceder a trabalhos em zonas de Atmosferas Explosivas, a Entidade Adjudicante deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho de acordo com o Manual de Proteção Contra Explosões da infraestrutura em causa;
- ii.6.** Garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual identificados nos diversos locais das infraestruturas;
- ii.7.** Cumprir com as indicações de Segurança e de emergência dadas pelos trabalhadores da Entidade Adjudicante;
- ii.8.** Não aceder a locais sem a devida autorização prévia da Entidade Adjudicante;
- iii.** O Adjudicatário deverá igualmente reger-se segundo procedimentos e regras específicas de higiene, segurança e saúde no trabalho da SIMARSUL, S.A;
- iv.** O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal

e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional;

- v. Deve ser apresentado o plano de saúde dos colaboradores. Este deve considerar o risco de contaminação biológica devido à probabilidade de contacto com água residual. Os trabalhadores devem ter o plano de vacinação atualizado. Devem ainda estar imunizados à hepatite A e B, salvo se por recusa expressa dos próprios;
- vi. O Adjudicatário deverá comprovar a formação e informação em higiene, segurança e saúde no trabalho dos seus recursos humanos, nomeadamente no que concerne aos riscos específicos a que estes estão expostos, inerentes à sua atividade, bem como considerando o local de trabalho onde esta será desenvolvida;
- vii. O Adjudicatário deve dar prioridade à proteção coletiva face à proteção individual;
- viii. O Adjudicatário obriga-se a ceder aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual necessários para a execução da sua atividade em segurança. Os equipamentos de proteção individual utilizados devem cumprir os requisitos legais em vigor e ser adequados aos trabalhos a realizar. A SIMARSUL, S.A. reserva-se o direito de requerer prova da conformidade dos mesmos;
- ix. O Adjudicatário deve assegurar os registos dos acidentes e incidentes de trabalho que ocorram, devendo existir procedimento para análise de causas.
- x. Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na prestação de serviços, assim como das medidas de segurança a respeitar;
- xi. Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
- xii. Delimitar, por sinalização temporária, obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares; os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retro refletor;
- xiii. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança, e saúde no trabalho

relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente, incluindo fornecedores, subcontratados e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações;

- xiv.** O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho;
- xv.** No caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a Entidade Adjudicante deve tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário;
- xvi.** O Adjudicatário responde, a qualquer momento, perante a Entidade Adjudicante, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente na prestação de serviços, incluindo fornecedores e visitantes autorizados;
- xvii.** O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subcontratados, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual;
- xviii.** O Adjudicatário, até 10 (Dez) dias antes de iniciada qualquer atividade relevante na prestação de serviços, deverá enviar à Entidade Adjudicante, para aprovação, todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde. Estes elementos deverão ser entregues em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso, que a Entidade Adjudicante indicará por solicitação do Adjudicatário.

c) PROTEÇÃO E SEGURANÇA

- i.** Para além das medidas já apresentadas, constitui encargo do Adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados neste Caderno de Encargos, nomeadamente os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução

dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais. Estes trabalhos não serão objeto de pagamento específico, considerando-se que os respetivos encargos estão contidos nos preços unitários da prestação de serviços;

- ii. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto ou neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário avisará a Entidade Adjudicante, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquela;
- iii. No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, a Entidade Adjudicante procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir as medidas a tomar;
- iv. Se a Entidade Adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor, até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos;
- v. O Adjudicatário obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações da Entidade Adjudicante, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá, de algum modo, vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e construções existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação;
- vi. A Entidade Adjudicante poderá, a expensas do Adjudicatário, exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da higiene, segurança e saúde no trabalho;
- vii. O Adjudicatário obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações da Entidade Adjudicante, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e estruturas existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação e de seguimento;

- viii.** A ocorrência de acidente de trabalho de que resulte lesão traumatológica total ou parcial com perda de dias de trabalho de qualquer pessoa ao serviço nesta prestação de serviços (incluindo fornecedores, trabalhadores independentes, subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação) dará lugar à aplicação ao Adjudicatário de sanção no valor de 50 (Cinquenta) Euros por cada dia de trabalho perdido por cada sinistrado, excluindo o dia de ocorrência do sinistro e o dia de regresso ao trabalho do sinistrado. Caso, em consequência do acidente de trabalho, resulte a morte ou a incapacidade permanente igual ou superior a 50% (Cinquenta por cento), será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária de valor igual a 100.000 (Cem mil) Euros, sendo que para incapacidades permanentes inferiores a 50% (Cinquenta por cento), a sanção será metade daquele valor. Neste último caso (morte ou incapacidade permanente total ou parcial), o valor das sanções reverterão a favor do respetivo sinistrado, ou da família no caso de morte daquele. As sanções são aplicadas no caso da ocorrência de qualquer das situações descritas. O Adjudicatário pode, se assim o entender, apresentar a sua defesa em relação às sanções aplicadas. Logo que resolvidas eventuais reclamações deduzidas, proceder-se-á à liquidação ao Adjudicatário da importância apurada a seu favor (Vd. alíneas seguintes x., xi. e xii.);
- ix.** Sem prejuízo do estipulado no Caderno de Encargos quanto a prazos de comunicação de acidentes, o Adjudicatário obriga-se a informar, por escrito, a Entidade Adjudicante no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas qualquer ocorrência de acidente de trabalho de qualquer trabalhador envolvido na prestação do serviço. Verificando-se a não comunicação de acidente de trabalho nos prazos estabelecidos, as sanções atrás referidas serão aplicadas em dobro;
- x.** As sanções referidas no presente grupo de cláusulas relativas à segurança e saúde no trabalho são cumulativas, exceto no caso de morte ou incapacidade permanente igual ou superior a 50% (Cinquenta por cento) em que a sanção referida é única, e serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir a título de retenção, podendo o Adjudicatário se assim entender deduzir a sua defesa ou impugnação no prazo de 11 (Onze) dias a contar da receção por escrito da aplicação das sanções;

- xi.** Logo que sejam resolvidas as eventuais reclamações deduzidas, proceder-se-á à liquidação ao Adjudicatário da importância apurada a seu favor;
- xii.** Em caso algum o Adjudicatário terá direito a juros de mora na eventual restituição dos valores retidos;
- xiii.** No caso de não cumprimento pelo Adjudicatário dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento relativo à segurança e saúde no trabalho, será aplicada uma sanção pecuniária no valor de 50 (Cinquenta) Euros por cada dia de atraso na entrega de cada documento.

d) RESPONSABILIDADE SOCIAL

- i.** O Adjudicatário deverá garantir o cumprimento dos requisitos do normativo SA 8000, nomeadamente através do cumprimento da legislação em vigor e das convenções internacionais relativas a condições sociais e laborais (exemplo: direitos do homem, direitos da criança, etc.);
- ii.** O Adjudicatário compromete-se ainda a conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e de acordo com o código de conduta incluído no Caderno de Encargos, assinando para o efeito a declaração de compromisso de Responsabilidade Social que faz parte integrante do Caderno de Encargos e o Questionário de Autoavaliação.

7.3. Os números anteriores aplicar-se-ão também aos fornecedores, prestadores de serviços e subempreiteiros que venham a trabalhar para o Adjudicatário, objeto deste Caderno Encargos.

8. MEIOS HUMANOS

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação de serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional;
- b)** A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa de manutenção requer a aprovação prévia da SIMARSUL;

- c) O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da SIMARSUL de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação;
- d) A SIMARSUL pode exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do Adjudicatário desde que devidamente justificado;
- e) O Adjudicatário deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas especialidades;
- f) O Adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. No caso de trabalhadores estrangeiros, deve ainda entregar documento comprovativo de autorização da entidade competente (SEF). O Adjudicatário terá de avisar a SIMARSUL sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.

8.2. EQUIPA DE MANUTENÇÃO

- a) A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta Prestação de Serviços, integrando as categorias profissionais que forem necessárias a essas ações.
- b) O Adjudicatário deverá afetar os meios humanos necessários, em número e com as competências técnicas adequadas às exigências do presente Contrato, tendo em vista um desempenho de elevada qualidade.
- c) A constituição da equipa técnica de pessoal efetiva do Adjudicatário, desde o início da execução do contrato, deverá integrar, pelo menos, as seguintes categorias ou classes profissionais e os quantitativos, em número de técnicos e respetivas afetações, a seguir indicados (os trabalhadores afetos podem ser chamados a intervir em qualquer dos subsistemas abrangidos):

SUBSISTEMAS	PRAZO EXECUÇÃO	CATEGORIA	Nº MÍNIMO	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Infraestruturas em Manutenção
BARREIRO-MOITA, CUCENA, FERNÃO FERRO, QUINTA DA BOMBA, SEIXAL, LAGOA-MECO E SESIMBRA E MUNICÍPIO DE SETÚBAL	36 MESES	Gestor do Contrato	1	50%
		Chefe de Equipa	1	100%
		Técnico de Higiene e Segurança	1	20%
		Técnico de Automação	1	40%
		Pedreiro/Pintor	1	20%
		Ajudante de Pedreiro/Pintor	1	20%
BARREIRO-MOITA, CUCENA, FERNÃO FERRO, QUINTA DA BOMBA, SEIXAL, LAGOA-MECO E SESIMBRA	36 MESES	Eletromecânico	3	100%
		Ajudante de Eletromecânico	2	100%
		Eletricista	2	100%
MUNICÍPIO SETÚBAL	31 MESES	Eletromecânico	2	100%
		Ajudante de Eletromecânico	1	100%
		Eletricista	1	100%

- i. As qualificações mínimas do Gestor do Contrato deverão ser a formação académica adequada em engenharia, equivalente ao ensino superior atual, ao exercício das suas funções, no âmbito da execução do Contrato e ter experiência profissional relevante de pelo menos 3 (três) anos na área da manutenção de infraestruturas e equipamentos de elevação e tratamento de águas residuais;
- ii. As qualificações mínimas do Chefe de Equipa deverão ser a formação académica adequada, equivalente aos cursos técnico-profissionais atuais, ao exercício das suas funções, no âmbito da execução do Contrato e ter experiência profissional relevante de pelo menos 5 (cinco) anos na área da manutenção de infraestruturas e equipamentos de elevação e tratamento de águas residuais;

- iii. As qualificações mínimas do Eletromecânico deverão ser a formação adequada, equivalente aos cursos técnico-profissionais atuais, ao exercício das suas funções, no âmbito da execução do Contrato e ter experiência profissional relevante de pelo menos 3 (três) anos na área da manutenção eletromecânica de infraestruturas e equipamentos de elevação e tratamento de águas residuais;
- iv. As qualificações mínimas do Ajudante de Eletromecânico deverão ser a formação adequada, equivalente aos cursos técnico-profissionais atuais, ao exercício das suas funções, no âmbito da execução do Contrato e ter experiência profissional relevante de pelo menos 1 (um) anos na área da manutenção eletromecânica de infraestruturas e equipamentos de elevação e tratamento de águas residuais;
- v. As qualificações mínimas do Eletricista deverão ser a formação académica adequada, equivalente aos cursos técnico-profissionais atuais, e a legal necessária ao exercício das suas funções, no âmbito da execução do Contrato e ter experiência profissional relevante de pelo menos 3 (três) anos na área de eletricidade industrial;
- vi. As qualificações mínimas do Ajudante de Eletromecânico deverão ser a formação académica adequada, equivalente aos cursos técnico-profissionais atuais, e a legal necessária ao exercício das suas funções, no âmbito da execução do Contrato e ter experiência profissional relevante de pelo menos 1 (um) ano na área de eletricidade industrial;
- vii. As qualificações mínimas do Técnico de Automação deverão ser a formação académica adequada, equivalente aos cursos técnico-profissionais atuais, ao exercício das suas funções, no âmbito da execução do Contrato e ter experiência profissional relevante de pelo menos 3 (três) anos nas áreas da automação;
- viii. As qualificações mínimas do Pedreiro/Pintor deverão ser a formação académica adequada e necessária ao exercício das suas funções, no âmbito da execução do Contrato e ter experiência profissional relevante de pelo menos 3 (três) anos na área da construção civil;
- ix. As qualificações mínimas do Ajudante de Pedreiro/Pintor deverão ser a formação académica adequada e necessária ao exercício das suas funções, no âmbito da execução do Contrato e ter experiência profissional relevante de pelo menos 1 (um) ano na área da construção civil

- d) Todos os custos com pessoal afeto à Prestação de Serviços, qualquer que seja a sua natureza, incluindo os decorrentes do recurso a apoio técnico externo, sempre que as circunstâncias, para uma boa intervenção nos equipamentos, assim o exigirem, serão da conta do Adjudicatário, incluindo os de deslocação e alojamento
- e) O Adjudicatário é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e disciplina;
- f) O Adjudicatário tem a responsabilidade de admissão adicional de pessoal se os elementos indicados na proposta não forem suficientes para a normal execução da conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos abrangidos, tendo em conta o planeamento das atividades previstas neste Caderno de Encargos, sem custos adicionais para a SIMARSUL;
- g) O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções;
- h) Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da SIMARSUL, pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à prestação de serviços, obrigando-se o Adjudicatário à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser a ser fixado pela SIMARSUL, sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado;
- i) O Adjudicatário deverá propor um número suficiente de meios humanos, para garantir a boa manutenção dos equipamentos abrangidos, as baixas, férias ou outros motivos que possam comprometer o funcionamento das infraestruturas. O Adjudicatário deverá apresentar anualmente, até ao final do primeiro trimestre, o mapa de férias do pessoal afeto à prestação de serviços e do pessoal de substituição;
- j) A SIMARSUL poderá solicitar a alteração da composição da equipa prevista na alínea anterior ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços;
- k) A SIMARSUL reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente prestação de serviços, aos elementos da equipa do Adjudicatário que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.

8.3. HORÁRIO DE TRABALHO

- a) O Adjudicatário obriga-se a assegurar o bom funcionamento das infraestruturas e equipamentos abrangidos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- b) O Chefe de Equipa deverá encontrar-se permanentemente contactável, sendo que durante o seu período de ausência deverá ser indicado o seu substituto;
- c) No período fora do horário normal de trabalho dos dias úteis, das 18:00 às 09:00 horas do dia seguinte, e nos sábados, domingos e feriados, das 9:00 às 9:00 do dia seguinte, o Adjudicatário terá de assegurar em permanência, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, o regime de prevenção ou piquete, que consiste na disponibilidade, no mínimo de um eletromecânico ou electricista, que estará em alerta e comunicação permanente com a SIMARSUL. As intervenções deverão ser realizadas sempre que solicitado pela SIMARSUL e que se verifiquem avarias nos equipamentos que impliquem a redução efetiva ou iminente da eficiência do processo operativo da infraestrutura abrangida ou, ainda, por a segurança das instalações ou equipamentos correrem riscos que careçam de intervenção imediata. Considera-se para este efeito que a intervenção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (duas) horas após comunicação da avaria;
- d) A regime de prevenção ou piquete deverá dispor dos meios humanos necessários à boa execução dos trabalhos que reponham atempadamente o funcionamento normal e ininterrupto do equipamento intervencionado.

9. MEIOS TÉCNICOS

9.1. Serão da conta do Adjudicatário todos os custos relacionados com:

- a) Consumos de economato e de processos administrativos;
- b) Meios de comunicação adequados: Pelo menos 1 (um) tablet ou smartphone dotado de câmara com pelo menos 8 Megapixel e acesso à internet de banda larga, por equipa presente nas infraestruturas;
- c) Meios informáticos adequados:

- i. No escritório, para gestão de contrato e apoio administrativo, no mínimo 1 (um) PC com as ferramentas de produtividades de *office*, acesso à internet e impressora multifunções laser de gama profissional;
 - ii. Serviços web / cloud com pelo menos 100 Gb para armazenamento e partilha da informação com a SIMARSUL, S.A;
- d) Máquina(s) de lavagem a alta pressão sempre que sejam necessárias limpezas de órgãos e equipamentos ao abrigo da prestação de serviços;
- e) Fornecimento de meios de elevação ou movimentação de cargas, sempre que os trabalhos revelem a necessidade de utilizar meios externos (grua, etc.);
- f) Ferramentas de qualquer espécie, necessárias à execução das tarefas de manutenção corretiva e preventiva e categorias profissionais consideradas na presente Prestação de Serviços;
- g) Equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as normas legais, incluindo, no mínimo a afetação integral de 1 (um) equipamentos de deteção dos gases (sulfídrico, monóxido de carbono, metano, oxigénio) por equipa presente nas infraestruturas;
- h) Viaturas identificadas em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as normas internas da SIMARSUL, em número adequado e combustível - no mínimo de uma viatura para cada dois elementos da equipa referida no n.º 8.2. da presente Especificação Técnica devidamente equipadas com os kits de materiais consumíveis e ferramentas referidos na alínea seguinte e no n.ºs 10.2. da presente Especificação Técnica, respetivamente;
- i) Consumíveis:
 - i. Materiais de Aplicação Geral:
 - Diluentes (todo o tipo de diluentes para limpeza, incluindo os diluentes para limpeza de tubagens e acessórios em PVC, apenas se exclui os diluentes para tintas e primários);
 - Vernizes;
 - Cola (todos os tipos de colas, nomeadamente cola rápida, cola para parafusos, cola para vedantes e o-rings, cola para PVC, cola para roscas PVC, cola para roscas metálicas);
 - Silicone (todos os tipos de silicone, incluindo o silicone para altas temperaturas, assim como o silicone para vedação de juntas);

- Rolos de teflon de vários diâmetros;
- Espuma de poliuretano expandido;
- Produtos de limpeza industrial, tais como, desencrustantes e desengordurantes e produtos para limpeza de superfícies em inox.
- Todos os produtos de limpeza doméstica;
- Sprays para deteção de fugas;
- Sprays lubrificantes, descalcificantes e anti-humidade;
- Tintas anticorrosivas e de pintura a aplicar nos equipamentos;
- Lixas e desperdício;
- Material de soldadura;

ii. Ferragens:

- Todos os tipos de parafusos, porcas, anilhas, manilhas, pernos, varões roscados até 16 mm (inclusive), em todos os materiais;
- Cavilhas elásticas até 6 mm de diâmetro (inclusive) e de todos os comprimentos;
- Buchas químicas, metálicas, plásticas e de nylon até 10 mm (inclusive);
- Pregos;
- Discos de corte;
- Brocas e acessórios de furar, de polir e afins;
- Salvo autorização prévia da SIMARSUL, S.A. os materiais metálicos referidos deverão ser em aço inox (AISI 316)

iii. Material Elétrico:

- Lâmpadas sinalizadoras;
- Relés de interface e comando (incluindo bases), relés de nível (incluindo bases), relés temporizados (incluindo bases), relés de sequência e falta de fase (incluindo bases), relés de máxima e mínima tensão (incluindo bases), fins de curso;
- Fusíveis de todos os tipos, incluindo porta fusíveis;
- Disjuntores, disjuntores motor, disjuntores diferenciais, interruptores e interruptores diferenciais até 25 A, independentemente do número de pólos;

- Terminais e interruptores;
- Terminais para cabos até 16 mm² (inclusive);
- Uniões de cravar e ponteiros até 16 mm (inclusive);
- Barras de junção e ligadores até 16 mm² (inclusive);
- Fita isoladora de várias cores;
- Fita auto-vulcanizadora emborrachada;
- Manga termoretrátil e “submarinos”;
- Abraçadeiras de serrilha;

iv. Ferramentas de desgaste rápido;

v. Materiais e produtos de higiene e conforto, designadamente os necessários à limpeza industrial dos equipamentos abrangidos.

j) Outros encargos estabelecidos no Caderno de Encargos.

9.2. A aceitação pela SIMARSUL das características dos meios materiais contidos na proposta do Adjudicatário não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato a que se refere este Caderno de Encargos, com outros materiais ou equipamentos adicionais e em número suficiente, de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.

9.3. O Adjudicatário será responsável pela constituição e manutenção de kit de material consumível obrigatório, a acordar com a SIMARSUL, que deverá acompanhar sempre os técnicos do Adjudicatário, bem como, nas viaturas em que os mesmos se façam deslocar;

9.4. Decorridos 3 (três) meses desde a data de início da prestação de serviços o Adjudicatário, após conhecimento mais aprofundado das infraestruturas, obriga-se a submeter para aprovação da SIMARSUL, um relatório com a lista de peças de reserva que julgue necessária para cumprir com os requisitos do contrato. As peças de reserva serão fornecidas pela SIMARSUL, devendo o Adjudicatário solicitá-las de forma controlada e atempada, de forma a não por em causa a boa qualidade da prestação dos serviços. O Adjudicatário deve apresentar pelo menos uma proposta comercial de fornecimento, aquando das solicitações daquelas peças de reserva à SIMARSUL. Nestes casos, a SIMARSUL reserva-se o direito de exigir ao Adjudicatário

a apresentação de mais uma ou duas propostas comerciais de fornecimento, de fornecedores diferentes.

10. EQUIPAMENTO DE OFICINA E APOIO À MANUTENÇÃO

- 10.1.** A SIMARSUL colocará à disposição do Adjudicatário, a título de cedência, as instalações disponíveis nas ETAR's Barreiro-Moita, Seixal e Setúbal, abrangidas no contrato, com vista a servir de apoio às suas atividades de coordenação, administrativas e oficinais.
- 10.2.** Será acordado entre a SIMARSUL e o Adjudicatário a constituição de um kit obrigatório de ferramentas que deverão acompanhar sempre as equipas dos técnicos do Adjudicatário. A título indicativo salientam-se os seguintes:
- a)** Caixas de ferramentas de eletromecânico ou eletricista;
 - b)** Pinça amperimétrica;
 - c)** Conjunto de chaves dinamométricas;
 - d)** Analisador de instalações elétricas;
 - e)** Analisador de energia; Injetor de sinais;
 - f)** Alinhador a laser com capacidade de impressão de relatório;
 - g)** Outros a identificar em conjunto com a SIMARSUL.
- 10.3.** A SIMARSUL disponibilizará, para utilização pelo Adjudicatário, o sistema de gestão de informação de apoio à manutenção (MAXIMO, SAP PM ou outro sistema de gestão de informação em vigor), para o número de utilizadores a acordar com o Adjudicatário.
- 10.4.** O uso das instalações atribuídas ao Adjudicatário, assim como os equipamentos que eventualmente aí se encontrem instalados é estritamente limitado às intervenções do Adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos.
- 10.5.** O Adjudicatário terá que apresentar na sua proposta uma lista de todas as máquinas, ferramentas, meios de elevação e movimentação de cargas que irá ter ao seu dispor para o cumprimento do contrato. No prazo de 30 (trinta) dias após o início do contrato, o Adjudicatário tem que fazer prova de que todas as máquinas, equipamentos e ferramentas se encontram na oficina e sob a sua responsabilidade.
- 10.6.** O Adjudicatário pode não possuir permanentemente disponíveis todas as máquinas e ferramentas necessárias ao cumprimento do contrato, mas tem que fazer prova de que consegue dispor destas em tempo útil, através de cedência ou outras formas

de aluguer. Neste caso, o Adjudicatário terá de apresentar uma lista com os equipamentos que não possui e que possa vir a recorrer em caso de necessidade, indicando também os respetivos proprietários. No primeiro dia do Contrato o Adjudicatário tem que fazer prova da cedência/ aluguer dos equipamentos que não possui.

- 10.7.** A SIMARSUL reserva-se o direito de não aceitar a lista de máquinas e ferramentas a apresentar pelo Adjudicatário referida no n.º 8.5. da presente Especificação Técnica, estipulando novo prazo para a apresentação de uma nova lista e sem que tal represente qualquer custo para a entidade adjudicante.
- 10.8.** O Adjudicatário tem a responsabilidade de afetação de máquinas e ferramentas, em número apropriado, para o normal cumprimento do contrato e realização de todos os trabalhos de manutenção exigidos.
- 10.9.** O Adjudicatário tem a responsabilidade do fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para ensaios.
- 10.10.** Ao Adjudicatário, a SIMARSUL reserva-se o direito, se considerar necessário à boa e atempada execução dos trabalhos, de exigir a mobilização de máquinas e ferramentas em número suplementar ao já existente, sem que daí lhe advenha retribuição extra.
- 10.11.** A SIMARSUL não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Adjudicatário ou lhe tenha sido entregue.

II. MANUTENÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- II.1.** É da responsabilidade do Adjudicatário a manutenção de todos os equipamentos que são objeto desta prestação de serviços, com vista ao seu funcionamento nas melhores condições, tendo em conta o ambiente agressivo do próprio processo e do local. Deverão ser desenvolvidos todos os trabalhos de planeamento necessários a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir com os objetivos de melhoria contínua. A não observação de objetivos de manutenção será penalizada de acordo com os termos previstos na cláusula 13.ª deste Caderno de Encargos.
- II.2.** O Plano de Manutenção Preventiva Sistemática e Condicionada a ser apresentado e executado pelo Adjudicatário terá que seguir as orientações do Plano de Manutenção fornecido a título de exemplo pela SIMARSUL e que consta do **Anexo**

IV do Caderno de Encargos, devendo respeitar as periodicidades mínimas nele definidos.

- 11.3.** Decorridos 3 (três) meses desde a data de início da prestação de serviços o Adjudicatário, após conhecimento mais aprofundado das infraestruturas, obriga-se a submeter para aprovação da SIMARSUL, os Planos de Manutenção Preventiva, Sistemática e Condicionada, por equipamento / família de equipamento devidamente ajustado com as instruções de trabalho detalhadas a executar e respetivos tempos de execução.
- 11.4.** O Adjudicatário terá que efetuar a Manutenção Preventiva, Sistemática e Condicionada e a Manutenção Corretiva de todas as instalações, inspecionando e vigiando se se encontram em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade.
- 11.5.** O Adjudicatário terá que apresentar também nos primeiros 3 (três) meses de execução do contrato, um relatório com o estado inicial dos equipamentos e das infraestruturas abrangidas, onde deverão ser registadas as anomalias e as propostas para a sua resolução e reposição do seu estado operacional. Caberá à SIMARSUL analisar posteriormente o relatório e definir a lista de prioridades e os prazos de execução.
- 11.6.** O Adjudicatário terá a seu cargo todos os custos de mão-de-obra para reparar ou substituir todos os equipamentos avariados. O fornecimento das peças de reserva, para as reparações e dos equipamentos a substituir, está a cargo da SIMARSUL.
- 11.7.** Todos os trabalhos de Manutenção Preventiva Sistemática e Condicionada descritos no n.º 11.2. da presente Especificação Técnica deverão ser realizados de acordo com os níveis 1º ao 4º da norma AFNOR FD X 60-000 ou equivalente.
- 11.8.** Todas as atividades de manutenção terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes e segundo as boas práticas de manutenção.
- 11.9.** Na análise de condição dos equipamentos, todas as ações de inspeção e diagnóstico, em especial as que necessitam de meios tais como, termografia, vibrações, análise de correntes e outras, são da responsabilidade do Adjudicatário e deverão ser efetuadas de acordo com métodos certificados por entidades idóneas, credenciadas e aprovadas previamente pela SIMARSUL.

- 11.10.** O Adjudicatário deverá contactar o fabricante/fornecedor dos respetivos equipamentos sempre que existam dúvidas quando à sua manutenção, ou sempre que a SIMARSUL o solicite, no âmbito referido.
- 11.11.** Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas.
- 11.12.** Poderão existir equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia do fabricante. Estes equipamentos serão identificados pela SIMARSUL uma vez que o Adjudicatário terá que ter em atenção as condições de garantia dos respetivos equipamentos. O Adjudicatário deverá, em relação aos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia, ter em atenção as condições de manutenção preventiva, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição da garantia. Esta responsabilidade é exclusiva do Adjudicatário.
- 11.13.** O Adjudicatário deverá utilizar e proceder ao carregamento da informação no Sistema Informático de Gestão da Manutenção da SIMARSUL (MAXIMO, SAP PM ou outro sistema de gestão de informação em vigor), a ser assegurada por pessoal com formação no sistema, e com os acessos que lhe forem autorizados pela SIMARSUL.
- 11.14.** Periodicamente a SIMARSUL poderá mandar efetuar, por entidades credenciadas, Auditorias de Condição às Infraestruturas e Equipamentos abrangidos pela presente prestação de serviços, a suas expensas.
- 11.15.** O Adjudicatário deverá, ainda:
- a)** Manter as ferramentas ou equipamentos de sua propriedade afetos à prestação de serviços, designadamente os de manutenção transporte, limpeza ou equipamentos informáticos que deve manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o prazo de vigência do contrato;
 - b)** Remover para locais apropriados e suportar os custos associados ao tratamento dos resíduos resultantes dos trabalhos da sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, e limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos por ele efetuados;
 - c)** Fornecer informações, elementos e sugestões julgadas úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades com ela ligadas;

- d) Estabelecer e agir segundo um programa de garantia da qualidade de acordo com os programas de qualidade que a SIMARSUL tem implementado e que venha a implementar durante o período de vigência deste contrato.

12. MANUTENÇÃO - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

12.1. Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e eletromecânicos abrangidos no presente contrato, deverá o Adjudicatário:

- a) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;
- b) Retirar e colocar equipamento completo, incluindo o transporte dos locais onde se encontram instalados para a oficina e/ou local exterior à SIMARSUL e vice-versa, cumprindo as normas de segurança da SIMARSUL;
- c) Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças das infraestruturas contratadas quando economicamente justificável;
- d) Substituir peças avariadas ou defeituosas;
- e) Controlar dimensionalmente componentes de desgaste, conforme aplicável no Plano de Manutenção;
- f) Alinhar órgãos acoplados;
- g) Efetuar a revisão geral dos equipamentos dinâmicos no âmbito da Manutenção Preventiva, Sistemática e Condicionada e as ações de Manutenção Corretiva, incluindo as de melhoria;
- h) Efetuar pinturas em equipamentos que apresentem indícios de corrosão (Inclui a pintura de pontos de corrosão quando estes estiverem perfeitamente localizados nos equipamentos e a pintura geral dos equipamentos quando a corrosão for uniforme ou generalizada) e em elementos de construção civil (inclui a disponibilização pelo Adjudicatário de andaime até altura de trabalho de 4 metros);
- i) Assistir aos ensaios das máquinas;
- j) Executar trabalhos em situações de emergência nos equipamentos e infraestruturas abrangidas;

- k)** Assegurar as verificações periódicas dos equipamentos e infraestruturas abrangidas na prestação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro;
- l)** Fornecer e instalar andaimes, ou outro tipo de equipamento equivalente, previamente aprovados pela SIMARSUL;
- m)** Efetuar, a pedido da SIMARSUL os ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos dos sistemas elevatórios;
- n)** Efetuar a lavagem dos equipamentos ou componentes incluídos nesta prestação de serviços, no âmbito das atividades de manutenção;
- o)** Providenciar a limpeza dos locais após intervenção;
- p)** Providenciar o isolamento com juntas cegas;
- q)** Efetuar trabalhos de construção civil que se venham a revelar como necessários à execução dos trabalhos.

12.2. Quanto à manutenção e conservação das instalações elétricas, deverá o Adjudicatário:

- a)** Manter os equipamentos e instalações em boas condições de funcionamento e de segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;
- b)** Retirar e colocar o equipamento completo, incluindo o transporte dos locais onde se encontram instalados para a oficina e/ou local exterior à SIMARSUL e vice-versa, cumprindo as normas de segurança;
- c)** Efetuar a revisão geral dos equipamentos e instalações no âmbito da Manutenção Preventiva, Sistemática e Condicionada e de Manutenção Corretiva;
- d)** Substituir todos os componentes ou peças avariadas ou defeituosas de equipamentos ou instalações, incluindo lâmpadas, arrancadores e aparelhagem diversa;
- e)** Substituir todos os condutores e cabos elétricos constituintes dos quadros elétricos gerais e parciais, que se revelem em estado deficiente. Excluem-se deste âmbito os cabos e linhas de tensão entre PTs, QGBT e Quadros de Comando e Potência Parcelares. Os encargos com meios materiais decorrentes destas ações, desde que classificadas como ações de melhoria

serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante nos termos estabelecidos no n.º 9.6. da presente Especificação Técnica;

- f)** Efetuar a limpeza dos refletores e difusores das armaduras de iluminação;
- g)** Instalar iluminação temporária, por exemplo com gambiarras e projetores;
- h)** Substituir pontualmente troços de esteiras ou caminhos de cabos, e colocar "shunts" nas esteiras de cabos quando retirados;
- i)** Fixar esteiras, cabos ou caminhos de cabos;
- j)** Providenciar a limpeza ou lavagem do equipamento e, ou dos seus componentes abrangido pelo contrato;
- k)** Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças das áreas contratadas quando economicamente seja justificável;
- l)** Assistir aos ensaios de máquinas/ equipamentos;
- m)** Efetuar manutenção, limpeza e reapertos nos quadros elétricos e instalações elétricas, no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, incluindo os trabalhos de Manutenção Condicionada (termografia);
- n)** Efetuar manutenção dos pára-raios, com uma periodicidade semestral e em, pelo menos, os seguintes trabalhos: verificar a conservação mecânica, verificar a fixação da baixada, verificar a boa continuidade elétrica do circuito entre o pára-raios e a junta de medição, verificar a resistência do elétrodos de terra, medir/beneficiar o valor de resistência de terra;
- o)** Efetuar a manutenção das redes gerais de terras, com uma periodicidade a definir posteriormente e em, pelo menos, os seguintes trabalhos: inspecionar rede geral de terras nas instalações e infraestruturas afetas à prestação de serviços, beneficiar cabos, terminais, uniões, soldaduras, barramentos, pontos de medição e elétrodos de terra, substituir/ reparar componentes, se necessário, medir os valores das resistências terras (registar em relatórios), melhorar/corrigir o valor resistência terra;
- p)** Manter em perfeito estado de funcionamento as redes de iluminação de emergência;
- q)** Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;
- r)** Efetuar trabalhos de construção civil que se venham a revelar como necessários à execução dos trabalhos.

12.3. Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos de controlo e automação, deverá o Adjudicatário:

- a)** Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e, ou restabelecer as condições de funcionamento;
- b)** Executar os trabalhos, nas ações de Manutenção Preventiva, Sistemática e Condicionada, Manutenção Corretiva, com o cuidado e a diligência necessários por forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, respeitando as Normas de Segurança e de procedimentos internos da SIMARSUL, seguindo as exigências da melhor técnica;
- c)** Retirar e colocar equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à SIMARSUL e vice-versa, cumprindo as normas de segurança da SIMARSUL, nomeadamente nas Zonas Classificadas;
- d)** Desmontar e montar equipamento;
- e)** Substituir peças avariadas ou defeituosas;
- f)** Efetuar a recuperação oficial de equipamentos, componentes, ou peças das áreas contratadas;
- g)** Efetuar revisões, limpezas e afinações de equipamentos e, ou dos seus componentes e acessórios;
- h)** Assistir aos ensaios de equipamentos ou sistemas;
- i)** Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;
- j)** Efetuar pequenas alterações de software e programação que se mostrem necessárias à execução do contrato, após validação pela SIMARSUL;
- k)** Efetuar e manter atualizadas cópias de segurança de todos os autómatos, das quais deve ser fornecida cópia à SIMARSUL.

12.4. Quanto à manutenção dos Quadros Elétricos, Gerais de Baixa Tensão e Parciais, englobados na presente prestação de serviços, deverá contemplar, pelo menos, as seguintes tarefas:

- a)** Limpeza e afinação das portas exteriores e fechaduras (incluindo substituição);
- b)** Aspirar interior;
- c)** Aspirar filtros das grelhas e ventiladores e dos variadores de velocidade;

- d)** Reaperto com binário adequado, das porcas e parafusos de todas as ligações elétricas existentes;
- e)** Verificar e ensaiar as regulações dos relés diretos e indiretos;
- f)** Testar diferenciais e térmicos;
- g)** Testar corte geral;
- h)** Testar botoneiras de emergência;
- i)** Testar lâmpadas e sinalizadores;
- j)** Verificar existência de pontos de aquecimento, ruídos sob tensão (crepitações e vibração)
- k)** Detetar alterações de cor nos isolamentos dos cabos;
- l)** Medição e registo (livro) de terras.

12.5. A manutenção dos Grupos Geradores de Emergência, deverá contemplar, com uma periodicidade a definir posteriormente, pelo menos, as seguintes tarefas:

- a)** Verificar o funcionamento: dos amperímetros do gerador, do voltímetro do gerador, do voltímetro de carga de baterias, do amperímetro de carga de baterias;
- b)** Verificar o funcionamento no motor: do termóstato do óleo, do termóstato da água, do pressóstato de óleo;
- c)** Verificar o funcionamento do motor da bomba de combustível, se aplicável;
- d)** Verificar o funcionamento do nível de combustível (bóia), se aplicável;
- e)** Verificar o solenoide de paragem;
- f)** Verificar o funcionamento do motor de ventilação do radiador;
- g)** Verificar o funcionamento do Alternador;
- h)** Ensaiai as lâmpadas da sinalização;
- i)** Ensaiai a sinalização acústica;
- j)** Verificar o funcionamento do inversor rede/grupo, apertos e bobines;
- k)** Verificar os apertos entre condutores e equipamentos;
- l)** Verificar o estado dos fusíveis de comando;
- m)** Verificar o conta-horas do grupo;

- n) Verificar: carregador das baterias do grupo, disjuntor de carga das baterias, disjuntor da resistência de aquecimento do óleo, botoneira de emergência;
- o) Limpeza geral dos equipamentos;
- p) Simular o corte da rede;
- q) Ensaiar o grupo na posição manual/automático;
- r) Verificar os alarmes locais;
- s) Verificar: nível do eletrólito, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga das baterias.

12.6. A manutenção das UPS (Uninterruptible Power Supply, fonte de alimentação ininterrupta) e Baterias, com uma periodicidade a definir posteriormente, deverá incluir, pelo menos, as seguintes tarefas:

- a) Verificar o do estado geral do equipamento;
- b) Verificar a tensão nos elementos da bateria e o estado dos fusíveis e disjuntores desta;
- c) Limpeza geral das placas, bornes e terminais de ligação;
- d) Lubrificar as partes metálicas (vaselina neutra);
- e) Verificar: nível do eletrólito, quando aplicável, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga das baterias;
- f) Verificar condição dos ventiladores, inversores e retificadores das UPS;
- g) Efetuar afinações nas cartas de controlo e comando.

13. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMÁTICA

13.1. INFRAESTRUTURAS

- a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática das infraestruturas a sua inspeção periódica, no que respeita a tubagens internas das infraestruturas, redes de apoio de água e esgoto, e respetivos acessórios.

- b)** As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção elaborado pelo Adjudicatário e aprovado pela SIMARSUL, conforme estabelecido no n.º 11.3. da presente Especificação Técnica e na periodicidade definida para as mesmas, considerando-se que, na generalidade, as inspeções das tubagens internas e seus acessórios são semestrais.
- c)** A SIMARSUL pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considere necessárias, que serão analisadas caso a caso com o Adjudicatário.
- d)** As ações a realizar baseiam-se na inspeção visual, complementada quando necessário, para os casos de tubagens internas e acessórios, com testes de controlo não-destrutivo (líquidos penetrantes, magnetoscopia, radiografia, ultrassons e termografia) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no plano de inspeção e manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de se recorrer a meios de endoscopia.
- e)** O equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

13.2. EQUIPAMENTOS DINÂMICOS

- a)** As ações e respetivas periodicidades a observar nas inspeções de rotina em equipamentos dinâmicos serão definidas no Plano de Manutenção, conforme estabelecido no n.º 11.3. da presente Especificação Técnica;
- b)** Citam-se a título de exemplo as seguintes de ações de controlo sensorial, a serem desenvolvidas no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos dinâmicos, quando aplicável:
 - i.** Observar o correto funcionamento do equipamento;
 - ii.** Verificar a temperatura das chumaceiras do equipamento;
 - iii.** Observar a existência de fugas anormais;
 - iv.** Verificar estado e nível de lubrificante;
 - v.** Observar a existência de fugas de combustível, lubrificantes e líquido de refrigeração;
 - vi.** Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais;
 - vii.** Executar a purga de condensados do reservatório e tubagens associadas;

- viii.** Verificar o estado das correias de transmissão;
 - ix.** Verificar os cabos de ligação;
 - x.** Verificar circuito de ligação à terra;
 - xi.** Medição de potência, tensão, corrente, fator de potência, RPM e registar e testar estes valores em suporte informativo;
 - xii.** Verificar a regulação dos relés de proteção;
 - xiii.** Verificar a botoneira de paragem de emergência;
 - xiv.** Rever o sistema eletrónico de arranque suave ou variação de velocidade, caso exista;
 - xv.** Rever a caixa de ligações;
 - xvi.** Verificar apertos das ligações elétricas.
- c)** O Adjudicatário tem à sua responsabilidade a manutenção da pintura exterior dos equipamentos dinâmicos de forma a evitar pontos de corrosão e de degradação.

13.3. EQUIPAMENTOS ESTÁTICOS

- a)** Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos estáticos a sua inspeção periódica. Esta inspeção será de dois tipos: em funcionamento e em paragem.
- b)** As inspeções serão feitas de acordo com o estabelecido no Plano de Manutenção a entregar pelo Adjudicatário, conforme estabelecido no n.º 11.3. da presente Especificação Técnica, podendo posteriormente a SIMARSUL, S.A. vir a alterar as periodicidades de inspeção, bem como criar novas rotinas, que serão analisadas caso a caso com o Adjudicatário.
- c)** As ações baseiam-se na inspeção visual, complementada com testes de controlo não destrutivo (líquidos penetrantes, magnetoscopia, radiografia, ultrassons e térmicos) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no Plano de Manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de recorrer a meios de endoscopia.
- d)** Nas inspeções em paragem é da responsabilidade do Adjudicatário a limpeza adequada do interior dos equipamentos, a fim de permitir a boa execução das inspeções interiores, a criação de meios de acesso às zonas interiores dos equipamentos e condições de energia elétrica, tomadas de ar comprimido e água junto aos mesmos. É, ainda, responsabilidade do Adjudicatário, o equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar

disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas.

- e) O Adjudicatário tem à sua responsabilidade a manutenção da pintura exterior dos equipamentos estáticos de modo a evitar pontos de corrosão e de degradação.

13.4. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

- a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos elétricos a realização de diversas ações de manutenção, tais como substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, limpeza e ajuste de folgas, baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.
- b) A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será estabelecido no Plano de Manutenção a entregar pelo Adjudicatário e a aprovar pela SIMARSUL, conforme estabelecido no n.º 11.3. da presente Especificação Técnica.
- c) Todas as medições serão registadas em documento normalizado pela legislação ou em impresso definido pela SIMARSUL.

14. MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADA

- 14.1. Faz parte da Análise de Condição das infraestruturas e dos equipamentos a sua inspeção periódica. As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção elaborado pelo Adjudicatário e aprovado pela SIMARSUL e na periodicidade definida para as mesmas, conforme estabelecido no n.º 11.3. da presente Especificação Técnica.
- 14.2. A SIMARSUL pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas, que serão analisadas caso a caso com o Adjudicatário
- 14.3. As ações de inspeção baseiam-se na realização de inspeções visuais através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes e outras), que não afetem as condições normais de operação das infraestruturas e equipamentos e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e prevenir o desenvolvimento de anomalias ou avarias.
- 14.4. O equipamento de controlo não destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

- 14.5.** A título indicativo referem-se algumas das ações a realizar nas Inspeções e Análise de Condição, designadamente a medição de vibrações, a medição de temperaturas, a medição de consumos e a medição de pressões.
- 14.6.** A medição de vibrações deverá ser efetuada com periodicidade mínima trimestral e abranger todos os equipamentos dinâmicos onde seja aplicável.
- 14.7.** A medição de temperaturas deverá ser efetuada com periodicidade mínima semestral, sendo uma das campanhas de medição obrigatoriamente efetuada nos meses de Verão.
- 14.8.** Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito do Plano de Manutenção aprovado terão que ser registadas no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção. Os relatórios destas ações devem ser disponibilizados em conformidade com o exposto no n.º 17.2. da presente Especificação Técnica.

15. MANUTENÇÃO CORRETIVA - REPARAÇÃO

15.1. EM GERAL

- a)** O Adjudicatário deverá providenciar os meios humanos e técnicos previstos para as reparações a efetuar nas infraestruturas e equipamentos abrangidos no âmbito deste Caderno de Encargos, tendo em consideração os diversos tipos de ocorrências ou avarias que possam vir a acontecer.
- b)** O Adjudicatário tem de atender sempre aos graus de urgência ou prioridade definidos pela SIMARSUL, adequando a programação dos trabalhos em carteira às seguintes prioridades:

GRAU DE URGÊNCIA		PRAZO SOLICITADO PARA INTERVENÇÃO	CRITÉRIO PARA SELECÇÃO
VALOR	DESIGNAÇÃO		
I	IMEDIATO	NO PRÓPRIO DIA	TRABALHO NÃO PLANEÁVEL. IMPLICA A REDUÇÃO EFECTIVA OU IMINENTE DA EFICIÊNCIA DO PROCESSO. TEM QUE SER INICIADO IMEDIATAMENTE.

GRAU DE URGÊNCIA		PRAZO SOLICITADO PARA INTERVENÇÃO	CRITÉRIO PARA SELECÇÃO
VALOR	DESIGNAÇÃO		
2	URGENTE	2 DIAS ÚTEIS	TRABALHO PLANEÁVEL. IMPLICA REDUÇÃO POTENCIAL DA EFICIÊNCIA DO PROCESSO. EXISTÊNCIA DE ANOMALIAS QUE PROVOCAM RISCOS DE SEGURANÇA OU DE AMBIENTE NA CONDUÇÃO DO PROCESSO. A INICIAR NO PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS.
3	NORMAL	5 DIAS ÚTEIS	TRABALHO PLANEÁVEL. A INICIAR ATÉ 5 DIAS ÚTEIS CONFORME DATA ACORDADA ENTRE O SOLICITANTE E A MANUTENÇÃO.
4	A PLANEAR	SUPERIOR A 5 DIAS ÚTEIS	TRABALHO PLANEÁVEL. ACÇÕES DE MELHORIA, EM PRAZO SUPERIOR A 5 DIAS ÚTEIS CONFORME DATA ACORDADA ENTRE O SOLICITANTE E A MANUTENÇÃO E QUE PODE SER REALIZADO EM PARAGEM NÃO PLANEADA.

- c) O Adjudicatário poderá ser responsável, atendendo ao grau de criticidade da intervenção e caso a SIMARSUL assim o entenda, pelas manobras em modo manual dos equipamentos a intervencionar, nomeadamente no fecho e na abertura de válvulas, a fim de permitir que a intervenção seja efetuada em segurança.
- d) Sempre que se proceda a um trabalho de manutenção, o Adjudicatário terá que conferir as características técnicas do bem intervencionado e verificar se correspondem às constantes no inventário da SIMARSUL. Caso contrário, o Adjudicatário terá informar o gestor do contrato da SIMARUL.
- e) Após o trabalho de reparação ter sido executado, o Adjudicatário terá efetuar o transporte, em condições apropriadas, de resíduos ou materiais, que tenham

sido produzidos pela sua atuação ou por si removidos, para local ou contentor adequado previamente Aprovado pela SIMARSUL.

- f) Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito da Manutenção Corretiva terão que ser registadas no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção da SIMARSUL
- g) Os serviços de bobinagem de motores elétricos constituem encargos da SIMARSUL.

16. ARMAZÉNS E CONTROLO DE “STOCKS”

- 16.1. Em nenhum caso a falta de ferramentas, pode servir de pretexto a deficiências verificadas no funcionamento normal das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.
- 16.2. É da responsabilidade do Adjudicatário efetuar, com a devida antecedência, o pedido das peças de reserva que necessita para a realização das intervenções de manutenção, à SIMARSUL, as quais estão sujeitas a prévia aprovação pela entidade adjudicante.
- 16.3. O Adjudicatário deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens recebidas, bem como da documentação a elas associadas
- 16.4. O Adjudicatário deverá efetuar o fornecimento de bens, após aprovação da SIMARSUL, de acordo com o item III do **Anexo IV** do Programa do Concurso.

17. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- 17.1. A SIMARSUL disponibilizará o acesso ao *software* informático de Gestão da Manutenção em utilização (MAXIMO, SAP PM ou outro sistema de gestão de informação em vigor).
- 17.2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer à SIMARSUL todas as informações relacionadas com a sua atividade no âmbito deste contrato e a introduzir no *software* informático de Gestão da Manutenção em utilização.

18. OCORRÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E INTERRUPÇÕES

18.1. EMERGÊNCIAS

- a) O Adjudicatário deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços e que

obriguem a uma resposta rápida, de modo a limitar a ocorrência de danos pessoais, materiais e ambientais considerados graves, fornecimento de água residual tratada, bem como a qualidade do efluente descarregado no meio recetor.

- b)** Estas atuações de emergência são extensíveis a todas as infraestruturas cuja inoperacionalidade ou funcionamento anómalo tenha influência suscetível de perturbar o normal funcionamento e exploração das restantes ou de comprometer a qualidade da água residual tratada fornecida ou descarregada ou provocar danos ambientais, ou outros riscos para terceiros.
- c)** O regime de prevenção ou piquete a adotar pelo Adjudicatário terá de ser implementado de imediato após o início do contrato, após aprovação da SIMARSUL. Pretende-se, com este regime, que o Adjudicatário possa intervir com a maior rapidez e eficácia, no sentido de minimizar os efeitos que qualquer avaria tenha;
- d)** A SIMARSUL reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Adjudicatário as eventuais correções ou reforços, sem que para tal lhe sejam imputados quaisquer custos adicionais;
- e)** Nas suas funções de resposta às situações de emergência, o Adjudicatário terá as seguintes responsabilidades:
 - i.** Responder à solicitação atempadamente com os meios humanos e técnicos necessários e suficientes e da sua responsabilidade, de modo a não incorrer em sanções nas condições previstas na cláusula n.º 13 do Caderno de Encargos. Os custos inerentes à disponibilidade e operacionalidade dos meios a afetar incluídos nos n.ºs 6 e 7 da presente Especificação Técnica, são da responsabilidade do Adjudicatário;
 - ii.** Manter permanentemente informado o Gestor do Contrato da SIMARSUL, à medida que o trabalho for decorrendo;
 - iii.** Sempre que se julgue necessário, visitar previamente o local com o Gestor do Contrato da SIMARSUL, S.A. e avaliar as ações a tomar para efetuar a reparação;
 - iv.** Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;
 - v.** Providenciar, ao Gestor do Contrato da SIMARSUL, S.A., os relatórios de progresso que se revelem necessários, notificando, de imediato, a conclusão do trabalho;

- vi. Recolher todos os meios materiais após finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção;
- vii. Manter-se disponível após finalização dos trabalhos até o Gestor do Contrato da SIMARSUL, S.A. dar por efetivamente terminada a reparação com abandono do local;
- f) A SIMARSUL pode, caso o entenda e a situação o justifique, recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Adjudicatário;
- g) A SIMARSUL pode aplicar sanções às situações de incumprimento do contrato, decorrentes de situações de emergência, conforme previsto na cláusula n.º 13 do Caderno de Encargos.

18.2. No que concerne às interrupções de serviço, o Adjudicatário terá de participar, previamente por escrito, à SIMARSUL as interrupções de serviço parciais ou totais, que tenham de se verificar indicando as razões justificativas das mesmas, as quais serão sujeitas a aprovação.

19. OUTROS ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

19.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) O Adjudicatário deve organizar, nas instalações que a SIMARSUL colocou a sua disposição para apoio à atividade de manutenção, o sistema de informação que garanta a permanente e credível evidência de todas as atividades de manutenção e da boa forma de execução do contrato.

19.2. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

19.2.1. RELATÓRIO MENSAL

- a) Deverá ser entregue até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita, em formato digital editável, que caracterize de uma forma clara e detalhada as intervenções de manutenção realizadas aos equipamentos objeto da prestação de serviços e que contenha as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados de forma crítica, tais como:
 - i. Estatísticas de Ordens de Trabalho (OT):
 - i.1 Situação das OT no final do mês em análise;
 - i.2 Relação dos trabalhos atrasados, com indicação dos motivos;

- i.3 Total de horas realizadas por tipo de manutenção – do mês e acumulado do ano;
- i.4 Total de horas suplementares realizadas – do mês e acumulado do ano;
- i.5 Tempo médio de reparação de avarias, por grau de prioridade;
- ii. Número de chamadas das equipas de prevenção/piquete;
- iii. Número de propostas de melhoria;
- iv. Lista de equipamentos substituídos e respetivo número de inventário;
- v. Outros indicadores e assuntos que o Adjudicatário considere relevantes;
- b) Indicadores de desempenho e metas, do mês em análise e acumulado, constante no **Anexo III** do Caderno de Encargos e outros eventualmente a acordar com a SIMARSUL;
- c) Observações que o Adjudicatário entenda no sentido de melhorar o funcionamento das infraestruturas e equipamentos abrangidos;
- d) Planeamento da execução de eventuais alterações e/ou melhorias que o Adjudicatário se tenha proposto realizar nas infraestruturas e no âmbito da presente prestação de serviços (incluídas na sua proposta) e que tenham sido aprovadas pela SIMARSUL.

19.2.2. RELATÓRIO ANUAL

- a) Em formato digital editável, com a mesma estrutura dos mensais, que terá um resumo dos dados constantes dos Relatórios Mensais e que será entregue até ao dia 30 de janeiro do ano seguinte a que respeita.

19.2.3. RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

- a) Em formato digital editável, com a mesma estrutura dos mensais, que terá um resumo de incidentes e de outro tipo de ocorrências relativas ao deficiente funcionamento das infraestruturas e equipamentos, com justificação de situações de não cumprimento do tratamento da água residual e de descarga de efluente não tratado para o meio ambiente, indicando problemas, causas e soluções e medidas previstas a adotar para evitar a sua repetição.

19.2.4. Os modelos dos relatórios referidos nos números anteriores devem ser previamente aprovados pela SIMARSUL.

19.2.5. A SIMARSUL reserva-se o direito de solicitar outros relatórios que visem dar resposta a solicitações externas e internas e melhorar o acompanhamento da execução do contrato, sem custos adicionais.

19.3. REGISTOS

19.3.1. REGISTOS DIÁRIOS

- a)** Ordens de Trabalho por tipo de manutenção.
- b)** Peças de reserva solicitadas, fornecidas e aplicadas, por infraestrutura e equipamento.
- c)** Lista de propostas comerciais de fornecimento, aquando das solicitações das peças de reserva à SIMARSUL.
- d)** Planeamento dos trabalhos (diário, semanal e mensal), por tipo de manutenção.
- e)** Lista de equipamentos, suas características (marca, modelo e número de série e outras) ou localizações não inventariadas pela SIMARSUL.
- f)** Alterações nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados, com a correspondente atualização das telas finais e documentação técnica.

19.3.2. A SIMARSUL reserva-se o direito de solicitar outros registos que visem dar resposta a solicitações externas e internas e melhorar o acompanhamento da execução do contrato, sem custos adicionais.

ANEXO II

CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(a que se refere a alínea b) do n.º 2.1., as alíneas b) e f) do n.º 2.2. e a alínea a) do n.º 3.1. do Anexo I do Caderno de Encargos)

I. Caraterização das infraestruturas abrangidas na Prestação de Serviços

SUBSISTEMA	INFRAESTRUTURA	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (e.p.)	TIPO DE TRATAMENTO	CAUDAL (l/s)	Hm (mca)
Barreiro/Moita	ETAR Barreiro/Moita	Barreiro	295.000	Lamas Ativadas		
Barreiro/Moita	EE 4 – nova	Moita			744	11
Barreiro/Moita	EE Alhos Vedros	Moita			7	7
Barreiro/Moita	EE Bento Gonçalves	Barreiro			750	13
Barreiro/Moita	EE Gaio	Moita			14	22
Barreiro/Moita	EE Lagoa da Pêga	Moita			5	4
Barreiro/Moita	EE Lavradio	Barreiro			1329	12
Barreiro/Moita	EE Miguel Pais	Barreiro			200	6
Barreiro/Moita	EE Moita – nova	Moita			180	12
Barreiro/Moita	EE Fonte Prata	Moita			250	17
Barreiro/Moita	EE Palhais	Barreiro			53	53
Barreiro/Moita	EE Pinhal das Formas Norte	Moita, Palmela			10	26
Barreiro/Moita	EE Quintinha	Moita			49	11
Barreiro/Moita	EE Recosta	Barreiro			124	8
Barreiro/Moita	EE Rosário	Moita			13	7
Barreiro/Moita	EE Vale de Grou	Moita			12	11
Barreiro/Moita	EE Vinha das Pedras - nova	Moita			502	12
Cucena	ETAR Cucena	Seixal	24.000	Lamas Ativadas		
Cucena	EE Foros da Catrapona	Seixal			61	19
Cucena	EE Foros da Catrapona 2	Seixal			12	4
Cucena	EE Pinhal do Couceiro	Seixal			27	25
Cucena	EE Z.I. do Zemoto	Seixal			37	35
Fernão Ferro	ETAR Fernão Ferro	Seixal	32.700	Lamas Ativadas		
Fernão Ferro	EE Flor da Mata	Seixal			6	16
Fernão Ferro	EE Redondos da Catrapona	Seixal			32	29
Quinta da Bomba	EE Santa Marta de Corroios	Seixal			203	14
Quinta da Bomba	EE Talaminho	Seixal			96	21
Quinta da Bomba	EE1 (Pinhal Conde da Cunha 1)	Seixal			21	19
Quinta da Bomba	EE2 (Pinhal Conde da Cunha 2)	Seixal			27	10
Seixal	ETAR Seixal	Seixal	156.000	Lamas Ativadas		
Seixal	EE Arrentela	Seixal			71	7
Seixal	EE Breyner	Seixal			840	18
Seixal	EE Casal do Marco	Seixal			110	19
Seixal	EE Medideira	Seixal			28	13
Seixal	EE Paio Pires	Seixal			47	8
Seixal	EE Porto da Raposa	Seixal			622	36
Seixal	EE Seixal	Seixal			114	33
Lago/Meco	ETAR Lagoa/Meco	Sesimbra	48.000	Lamas Ativadas		
Lago/Meco	EE Aldeia Nova	Sesimbra			12	20
Lago/Meco	EE Amieira	Sesimbra			17	23
Lago/Meco	EE Aiana	Sesimbra			30	27
Lago/Meco	EE Azóia	Sesimbra			14	56
Lago/Meco	EE Carrasqueira	Sesimbra			80	55
Lago/Meco	EE Lagoa de Albufeira	Sesimbra			48	53
Lago/Meco	EE Serra da Azóia	Sesimbra			12	46
Lago/Meco	EE Fontainhas	Sesimbra			60	41
Lago/Meco	EE Santo António	Sesimbra			56	56
Lago/Meco	EE Meco	Sesimbra			100	38
Lago/Meco	EE Pinhal da Aiana	Sesimbra			11	31
Lago/Meco	EE Pinhal de Sto António	Sesimbra			34	24
Lago/Meco	EE Pinheirinhos	Sesimbra			6	24
Lago/Meco	EE Zambujal de Baixo	Sesimbra			35	41
Sesimbra	ETAR Sesimbra	Sesimbra	30.000	Lamas Ativadas		
Sesimbra	EE Fortaleza	Sesimbra			73	25
Sesimbra	EE Mar	Sesimbra			55	22

SUBSISTEMA	INFRAESTRUTURA	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (e.p.)	TIPO DE TRATAMENTO	CAUDAL (l/s)	Hm (mca)
Aldeia Grande	ETAR Aldeia Grande	Setúbal	500	Lamas Ativadas		
Gâmbia/Vale de Judeus	ETAR Gâmbia/Vale de Judeus	Setúbal	2.200	Lamas Ativadas		
Gâmbia/Vale de Judeus	EE Gâmbia	Setúbal			5	26
Mitrena	EE Mitrena	Setúbal			5,5	21
Quinta do Conde	EE Aldeia da Portela	Setúbal			6	30
Quinta do Conde	EE Aldeia de Irmãos	Setúbal			19	36
Quinta do Conde	EE Oleiros	Setúbal			9	15
Setúbal	ETAR Setúbal	Setúbal	253.000	Lamas Ativadas		
Setúbal	ETAR Liroa	Setúbal	300	Lamas Ativadas		
Setúbal	EE I	Setúbal			371	12
Setúbal	EE 2 (EE Praias do Sado)	Setúbal			75	20
Setúbal	EE Injector 1	Setúbal			6	12
Setúbal	EE Injector 2	Setúbal			5	6
Setúbal	EE Injector 3	Setúbal			5	10
Setúbal	EE A (EE Naval)	Setúbal			123	23
Setúbal	EE Capador	Setúbal			8	24
Setúbal	EE Bocage	Setúbal			5	5
Setúbal	EE Combatentes (nova)	Setúbal			30	8
Setúbal	EE Faralhão	Setúbal			5	4
Setúbal	EE Faralhão 2	Setúbal			51	44
Setúbal	EE i (EE Luisa Todi)	Setúbal			234	24
Setúbal	EE j (EE do Bonfim)	Setúbal			234	24
Setúbal	EE Pontes	Setúbal			18	9
Setúbal	EE Santo Ovídeo	Setúbal			35	12
Setúbal	EE Chamburginha I	Setúbal			12,5	14
Setúbal	EE Bernardino Matos	Setúbal			5,5	12

2. Caraterização dos equipamentos, por infraestrutura abrangida na Prestação de Serviços

- 2.1. Esta listagem inclui equipamentos a manter e equipamentos não incluídos no âmbito da prestação de serviços, indicados no n.º 3.2 do caderno de encargos (a listagem dos equipamentos das infraestruturas do Município de Setúbal, a integrar em dezembro de 2022, não é fornecida).

Vd. em anexo, Inventário da SIMARSUL

ANEXO III

(a que se refere a alínea c) do n.º 6.3. e a alínea b) do n.º 19.2.1. do Anexo I do Caderno de Encargos)

LISTA DE INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO E METAS

A. Indicadores de Manutenção e Metas

- I. Taxa de Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva Sistemática – é determinada pela razão entre o número de intervenções de Manutenção Preventiva Sistemática executadas dentro do prazo, e o número total de intervenções de Manutenção Preventiva Sistemática planeadas no período em análise.
(Meta: 100%)
- II. Taxa de Cumprimento da Manutenção Corretiva - é determinada pela razão entre o número de OTs (Ordens de Trabalho) de Manutenção Corretiva executadas dentro do prazo, e o número total de OTs de Manutenção Corretivas aprovadas para execução no período em análise.
(Meta: 100%)
- III. Taxa de Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva Condicionada - é determinada pela razão entre o número de OTs de Inspeção e Análise de Condição executadas dentro do prazo, e o número total de OTs de Inspeção e Análise de Condição aprovadas para execução no período em análise.
(Meta: 100%)
- IV. Taxas de Utilização da Mão-de-Obra – são determinadas pela razão entre as HH (Horas Homem) utilizadas nos diferentes tipos de manutenção (Corretiva, Preventiva Sistemática, Preventiva Condicionada, Melhoria, etc.) e o total de HH realizadas no período em análise.
- V. Taxa de Manutenção Corretiva – é determinada pela razão entre o número de intervenções de manutenção corretivas executadas, e o número total de intervenções de manutenção executados no período em análise.
- VI. Taxa de Manutenção Preventiva Sistemática – é determinada pela razão entre o número de intervenções de manutenção preventiva sistemática executadas e o número total de intervenções de manutenção executados no período em análise.
- VII. Taxa de Manutenção Preventiva Condicionada – é determinada pela razão entre o número de intervenções de Inspeção e Análise de Condição executadas e o número total de intervenções de manutenção executados no período em análise.
- VIII. Taxa de Manutenção Corretiva de Melhoria – é determinada pela razão entre o número de OTs de manutenção de melhoria executadas e o número total de intervenções de manutenção executados no período em análise
(Meta: 5%).
- IX. Taxa de Execução de OTs – é determinada pela razão entre o número total de OTs executadas, e o número total de OTs solicitadas no período.
(Meta: 100%)
- X. Taxa de Reintervenção – é determinada pela razão entre o número de OTs que dizem respeito a um dado equipamento, que já foi objeto de uma outra, ou mais, há menos de 30 (trinta) dias, qualquer que seja a sua causa e o total de OTs do período em análise.
(Meta: 0%)
- XI. Tempo Médio de Reparação de Avarias – é determinado pela razão entre o somatório dos tempos de reparação de avarias e o número de OTs em análise.
- XII. ((Tempo Médio de Reparação de Avarias n-6 / Tempo Médio de Reparação de Avarias n)-1)*100 – razão entre o tempo médio de reparação de avarias no semestre e o tempo médio de reparação de avarias acumulado nos últimos doze meses.
(Meta: igual ou superior a 2%)

- XIII.** Horas com Grupos Eletrobomba em Estações Elevatórias Fora de Serviço, que deram origem à interrupção do serviço – É determinado pelo somatório dos tempos (horas) em que os grupos eletrobomba das estações elevatórias se encontraram inoperacionais e que deram origem à interrupção do serviço.

B. Indicadores do pessoal

- Recursos humanos afetos à prestação de serviços
- Acidentes de trabalho – razão entre o n.º de acidentes com e sem baixa e o n.º total de trabalhadores da prestação de serviços.

ANEXO IV

PLANO DE MANUTENÇÃO FORNECIDO A TÍTULO DE EXEMPLO PELA SIMARSUL

(a que se refere o n.º 11.2 do Anexo I do Caderno de Encargos)

Vd. em anexo plano de manutenção retirado do MAXIMO da SIMARSUL